



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:  
68.750-00

## **PARECER DE CONTROLE INTERNO**

EMENTA: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 12-PMC-PP-SRP, cujo objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ/PA.

### **1. DOS FATOS**

Ocorre que chegou a este controle interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 12-PMC-PP-SRP, cujo objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ/PA.

### **2. OBJETO:**

O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 12-PMC-PP-SRP, firmado entre o MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, Estado do Pará, por meio da Prefeitura Municipal de Curuçá, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.171.939/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Curuçá, o Sr. JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA, e a Empresa KÁTIA DE ALMEIDA SARMANHO 4789061215, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. CNPJ: 17.832.354/0001-03.

Ficando prorrogado por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, permitindo que a Administração Municipal realize o pagamento das notas pendentes. DE 13/07/2018 à 12/07/2019 e o valor global de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:  
68.750-00

### **3. PARECER**

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 12-PMC-PP-SRP.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal Lei nº 1886, de 28 de março de 2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Curuçá-Pa, 05 de julho de 2019.

---

**CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO**  
**Controlador Interno Municipal – Portaria 026/2017-GP**  
**OAB/PA: 18.559**